

pessoal do MNE, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março («Regulamento Consular»); e para autorizar os titulares dos postos e secções consulares a designar os membros ou funcionários qualificados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

b) Designar os funcionários qualificados para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º do Regulamento Consular e autorizar os titulares dos postos consulares e secções consulares a designar os funcionários qualificados para os mesmos efeitos, de acordo com o n.º 4 do artigo 52.º e o n.º 4 do artigo 56.º;

c) Autorizar os postos e as secções consulares a instituir presenças consulares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Consular;

d) Autorizar os postos consulares, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Consular, e as missões diplomáticas a abrir escritórios fora da sua sede, em conformidade com o direito vigente, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Consular;

e) Designar os titulares dos vice-consulados e das agências consulares, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Consular, bem como os vice-cônsules e agentes consulares, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo Regulamento Consular;

f) Designar os conselheiros e adidos técnicos e os conselheiros e adidos técnicos principais nas áreas de competência social, bem como renovar e cessar as comissões de serviço deste pessoal especializado, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho;

g) Autorizar alterações do horário de funcionamento e de atendimento dos postos e secções consulares, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento Consular;

h) Autorizar alterações do horário de funcionamento e de atendimento dos postos e secções consulares, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento Consular.

3.3 — Delego ainda, sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Conceder a isenção ou redução de emolumentos consulares, nos termos previstos na tabela de emolumentos consulares, aprovada pela Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 11/2014, de 20 de janeiro;

b) Autorizar a destruição de documentos constantes do arquivo consular, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Consular;

c) Acompanhar os processos negociais no âmbito de acordos coletivos de trabalho.

4 — No Secretário de Estado da Internacionalização, Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, sem faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são conferidas relativas a:

4.1 — Coordenar, executar e acompanhar a política de internacionalização nos seus diversos domínios, bem como a política externa não europeia, nas suas vertentes económica e comercial, e as políticas de investimento direto estrangeiro e de investimento português no estrangeiro, sem prejuízo das competências do Ministro da Economia.

4.2 — As competências para coordenar e apoiar as/os demais ministérios/os no âmbito da dimensão externa das respetivas competências quanto às matérias identificadas no ponto 4.1.

4.3 — Todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

5 — Delego ainda, nos respetivos Secretários de Estado, as minhas competências próprias:

a) Em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativamente aos serviços, estruturas e organismos sobre os quais possuem competência delegada, e relativamente a despesas dos respetivos gabinetes;

b) Em matéria de deslocações de serviço público, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, em relação aos membros dos respetivos gabinetes, dirigentes ou individualidades designados pelos ora delegados, bem como as competências para autorizar as respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo.

6 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, estruturas, organismos e entidades, incluindo comissões, programas,

estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Secretaria-Geral do MNE;
- b) Direção-Geral de Política Externa;
- c) Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
- d) Comissão Nacional da UNESCO;
- e) Instituto Português de Santo António;
- f) Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;
- g) Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça;
- h) Fundo para as Relações Internacionais, I. P.

7 — Mantenho ainda, relativamente a todos os serviços, estruturas, organismos e entidades do Ministério, mesmo nos delegados nos Secretários de Estado que me coadjuvam, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

- a) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
- b) Utilização dos saldos de gerência;
- c) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

8 — Atendendo ao teor e ao alcance do presente despacho, todas as decisões tomadas ou a tomar pelos Secretários de Estado presumem-se no âmbito das delegações de competências ora conferidas.

9 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

10 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho desde 27 de novembro de 2015 até à respetiva publicação.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

209283405

Despacho n.º 1479/2016

Delegação de competências na Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu gabinete, Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha, Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do meu gabinete, bem como emitir despacho sobre requerimentos e outros documentos;

c) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneo, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas, justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

g) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

h) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do meu gabinete e as necessárias alterações orçamentais que não careçam de intervenção

do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessários à sua execução;

i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau;

j) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

k) Autorizar a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

l) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

m) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de nova subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados entre esta data e a data da sua publicação.

13 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

209283202

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia

Despacho n.º 1480/2016

A MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.^{da}, constituída em 2014 e sediada em Évora, é detida na sua totalidade pelo grupo francês MECACHROME, líder mundial nos setores da aeronáutica, automóvel e energia.

A MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.^{da} propõe-se realizar um projeto de investimento que visa a criação em Portugal de uma nova unidade de produção de componentes metálicas para a indústria aeronáutica, com a adoção de um processo produtivo criogénico, único a nível mundial, e de um novo tratamento de superfície dos materiais rígidos, até agora inexistente no nosso país.

Esta nova unidade apresenta-se como uma solução local mais competitiva para o mercado aeronáutico português, permitindo ao grupo MECACHROME assegurar a produção de encomendas já contratualizadas e diversificar o seu mercado para produtos mundialmente inovadores, alguns dos quais exclusivamente produzidos neste novo complexo industrial, o qual pode vir a ser o mais competitivo em termos tecnológicos e o mais eficiente no universo do grupo.

O projeto inclui também a criação de uma plataforma logística tendo em vista centralizar e reorientar todos os fluxos de mercadorias, de forma a permitir o bom funcionamento da unidade de produção.

Este projeto tem impactos significativos, não só no desenvolvimento e dinamização de um *cluster* aeronáutico na região de Évora, mas também nos efeitos de arrastamento sobre outras empresas portuguesas localizadas na região, decorrentes da aquisição de peças, matérias-primas, subsidiárias e serviços, com consequências na criação de postos de trabalho indiretos e na inovação dos seus produtos, processos, ferramentas e serviço.

Este projeto permite, nomeadamente, através da adoção de métodos de produção inovadores, o fabrico de peças para motores de aviões construídos por um dos líderes mundiais do setor aeronáutico.

Os produtos produzidos na unidade a criar pela MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.^{da} destinam-se, na sua quase totalidade, ao mercado externo, sendo cerca de 95% da produção exportada para França, Brasil, Alemanha e Reino Unido e 5% para o mercado nacional.

Os serviços a prestar pela MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.^{da} incluem, nomeadamente, estudos e conceção de ferramentas, definição e conceção de modelos de operação, estudos de viabilidade e fabricação de peças em ciclos curtos.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 29,8 milhões de euros, prevendo-se com este projeto alcançar, no ano de 2024, um Valor Anual de Vendas e Prestação de Serviços de aproximadamente

29,3 milhões de euros e um Valor Anual de Valor Acrescentado Bruto de cerca de 12 milhões de euros, bem como a criação, até ao final de 2019, de 282 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 21 são altamente qualificados.

O projeto da MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.^{da} enquadra-se no regime contratual de investimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão, cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através da Deliberação n.º 1/2016, de 12 de janeiro de 2016, da CIC Portugal 2020, que homologa a decisão adotada pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Economia determinam:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, para o efeito representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a MECACHROME France e a MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.^{da}, o qual tem por objeto um projeto de investimento na criação de uma nova unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora, para o fabrico de componentes metálicos para o setor aeronáutico e para prestação de serviços conexos com esta atividade.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209282806

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 1078/2016

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira/categoria de técnica superior da trabalhadora Helena Filipa Gallis Fialho Pires, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, mantendo a mesma posição remuneratória e o mesmo nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Para estes efeitos foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de outubro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209281267

Aviso n.º 1079/2016

Nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 1 de dezembro de 2015, foi autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional, Mira Francisco Assis Gourgel, trabalhadora em situação de requalificação afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 1 de dezembro de 2015 e pelo período de 12 meses.

11 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209281607